

Lei nº 421, de 30 de junho de 1993.
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras pro-
vidências".

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DOS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do município, relativos ao exercício de 1984, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e no couber, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa constante do Anexo - I, faz parte integrante desta lei.

ART. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, observarão a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ART. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à receita e à fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, da descentralização da participação comunitária, que compreenderá:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo;

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo a todas entidades a ela vinculado, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

ART. 5º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa estimada da receita, atenção à observação dos princípios:

I -usteridade na gestão dos recursos públicos;

II - Modernização na ação governamental;

III - Natureza compensatória na política da área social.

ART. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá os diretrizes gerais e aos princípios de unidade universal de anualidade devendo a montante das despesas fixadas não

exceder a previsão da receita para o exercício.

ART. 1º As receitas e as despesas estimadas serão calculadas, tomando-se por base o índice da inflação apurados no últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos do plano de estabilização econômica editado pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, provenientes da nova constituição, incluindo-se à administração as seguintes medidas:

- 1 - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- 2 - A edição de uma genérica de valores de prato a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- 3 - A expansão no número de contribuintes;
- 4 - A atualização do cadastro de imobiliário fiscal;
- 5 - A lei (Código Tributário Municipal) fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valor dos imóveis, as taxas de polícia administrativa e de serviço público deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo governo federal.

continua, no livro nº 23

Continuação do livro 02.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista documentação argumentativa e recursos financeiros previstos no programa de desembolso.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

1 - Realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação pertinente em vigor, (Lei nº 4.320, de 17/03/64).

2 - Realizar operações de créditos (Financiamento) até o limite das despesas de capital, estabelecido pela legislação própria em vigor.

3 - Abrir crédito adicional até o limite de:

- 50% (cinqüenta por cento), para anulação de dotações;

- 100% (cem por cento) ao excesso da arrecadação;

- 100% (cem por cento) ao Superávit financeiro;

Art. 9º — Não sendo devolvida a autógrafa da Lei Orçamentária até o início do exercício de 1994, ao poder executivo fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo poder legislativo, na base de 1112 (um mil e doze avos) encadernês.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10º — O orçamento fiscal abrange os poderes executivo e legislativo.

Art. 11 — As despesas com pessoal e encargos não podem ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no art. 164, da Constituição Federal, no art. 38, das disposições transitórias da mesma e segundo a Lei Municipal que cuidará do assunto do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 12 — Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta lei, podendo, se necessário, incluir novos programas desde que financiados com recursos próprios ou esferas de governo.

Art. 13 — O Plano de Investimento para o exercício de 1994, fica automaticamente adotado quando as normas da presente lei.

Art. 14 — O Município aplicará, no mínimo 25%

(vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências dos governos do Estado e da União destinados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 15 — Não serão concedidos auxílios e ou subvenções sociais, a entidades que não sejam reconhecidas como Utilidade Pública e dedicadas ao Ensino, a Saúde, a Assistência Social e a Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO — Só se beneficiarão de Concessões de Auxílios e ou Subvenções Sociais, as entidades que não tenha finalidade lucrativa e que não remuneram seus direitos.

Art. 16 — A proposta orçamentária que o poder executivo encaminha ao poder legislativo compõe-se a de: segundo a Lei nº 4.320.

1 - Ofício encaminhando;

2 - Mensagem;

3 - Projeto de Lei Orçamentária;

4 - Tabela expositiva da Receita e Despesa dos três últimos exercícios;

5 - Sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo;

6 - Sumário geral da Receita e da Despesa por categorias econômicas;

7 - Sumário da Receita por fonte e respectiva legislação;

8 - Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrário,

entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de Junho de 1993
Luiz da Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 30 dias do mês de junho de 1993.

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE Gabinete

ANEXO - I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
0100	0101	Legislativa * Gabinete e Secretaria do Legislativo
0200	0201	Executivo * Gabinete e Secretaria do Executivo
	0202	* Departamento de Fazenda, Contabilidade e Prossal.
	0203	* Departamento de Educação
	0204	* Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
	0205	* Departamento de Obras e Urbanismo.
	0206	* Departamento de Saúde e Saneamento.
	0207	* Departamento de Assistência e Previdência.
	0208	* Departamento Municipal de Estrada de Rodagem e Transportes.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de Junho de 1993.

Luiz Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

A - Relação das Atividades

- 01 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;
- 02 - Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria do Executivo;
- 03 - Realização de Eventos;
- 04 - Manutenção dos Serviços de Fazenda, Contabilidade e Pessoal;
- 05 - Manutenção dos Serviços de Cultura, Esporte,azer e Turismo;
- 06 - Manutenção do Serviço de Saúde e Saneamento;
- 07 - Atendimento Odontológico em Postos de Saúde;
- 08 - Manutenção dos Serviços de Assistência e Previdência;
- 09 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;
- 10 - Manutenção dos Serviços de Transportes;
- 11 - Subvenções a Entidades Conveniadas e de Assistência Municipal (Esporte),
- 12 - Manutenção do Ensino Regular;
- 13 - Transporte de Alunos e Professores;
- 14 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- 15 - Atendimento Odontológico em Escolas;
- 16 - Auxílios em geral e bolsas de estudo a estudantes Carentes,
- 17 - Subvenções Sociais Gerais a Entidades Beneficentes;
- 18 - Transferências a Pessoa como Inativos;
- 19 - Auxílios Moradia (material e construção de casas populares);
- 20 - Contribuição ao PAEGP e outros de Assistência e Previdência;
- 21 - Indenização Trabalhistas;
- 22 - Recolhimento de débitos em atraso com órgãos de Seguridade Social;
- 23 - Pagamento de juros e encargos bancários.

B- Relação dos Projetos

- 01 - Melhoramento das dependências para o Legislativo;
- 02 - Melhoramento e reparos no piso Municipal;
- 03 - Construção, ampliação e melhoramento em prédios Escolares;
- 04 - Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;
- 05 - Melhoramento e novas obras para área de Saúde em geral;
- 06 - Ampliação de rede de Água e Esgoto;
- 07 - Construção, instalação e melhoramento de conjuntos desportivos;
- 08 - Pavimentação de ruas e avenidas;
- 09 - Construção e reparos de praças e jardins;
- 10 - Aquisição de veículos e máquinas para os setores Urbanos e Rural;
- 11 - Infra-estrutura e construção de casas populares;
- 12 - Aquisição de livros para as biblioteca escolares;
- 13 - Construção de obras para atender a área de Cultura, Esporte e Lazer;
- 14 - Ampliação de Rede de Iluminação Rural e Urbana;
- 15 - Construção e melhoramento de estradas vicinais, pontes, mata-burros;
- 16 - Construção e melhoramento de pontes Urbanas;
- 17 - Atendimento à área rural no que tange a agricultura, com fornecimento de Sementes e adubos, e dando prioridade ao agricultor carente;
- 18 - Desapropriação de terrenos.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de Junho de 1993.

Luz Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL